



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

LEI CRS N. 0379/2006.

“ORIGEM DO PROJETO DE LEI N. 021/2006”

DE 14/11/2006

AUTORIZA CONCESSÃO DE USO REAL DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DE EMPREENDIMENTO E A GERAÇÃO DE CONDIÇÕES OCUPACIONAIS NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLARICE RODIGHERI SCHNEIDER –
Prefeita Municipal de Bom Jesus – Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara votou e aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado, o chefe do Poder Executivo, conceder para uso real o imóvel a seguir descrito: “imóvel com área superficial de 998,70 m², localizado na área industrial do município, confrontando ao NORTE com terreno do Estado de Santa Catarina onde está edificado o Ginásio de Esportes, ao SUL com terras do Município, ao LESTE com a rua de servidão, ainda sem nome próprio, e ao OESTE com rua paralela a SC 480”, e ainda a execução de serviços relativos ao preparo do solo, de terraplenagem, aterramento e infra-estrutura do terreno, construção de acessos, pátios e estacionamento no local destinado à construção da empresa, para instalação de empreendimento e a geração de condições ocupacionais no Município de Bom Jesus, com amparo na Lei Municipal n. 063/97 de 17/09/1997.

Parágrafo Único - A concessão de uso real de imóvel de que trata o “caput” será firmada com a Empresa Vencedora do Processo na Modalidade de Concorrência Pública n. 0003/2006 - SHALON COM. DE ARTIGOS RELIGIOSOS LTDA-ME - CNPJ/MF N. 07.291.582/0001-51.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS


Art. 2º - É condição essencial para a concessão de uso de que trata o artigo primeiro desta Lei, a geração de 05 (cinco) empregos diretos, devendo ainda ser cumprida a Lei Municipal n. 0063 de 17 de setembro de 1997, sob pena de reversão ao patrimônio Público Municipal.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da dotação específica do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
de Bom Jesus, Estado de Santa
Catarina, aos 14 de novembro de
2006.


CLARICE RODIGHERI SCHNEIDER
Prefeita Municipal.